



PROCESSO N.º 1490/09

PROCOLO N.º 10.281.464-9

PARECER CEE/CEB N.º 359/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CATARATAS DO IGUAÇU – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, em caráter
excepcional, dos anos de 2002 a 2010.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5274/09, de 10 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 19 de novembro de 2009, no NRE de Foz do Iguaçu, do Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 124)

A Resolução SEED n.º 180/02 criou e autorizou o funcionamento do Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Médio, com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2002. (fl. 08)

O Colégio em pauta encontra-se na relação dos anexos das Deliberação n.º 7/03-CEE/PR que trata da *“regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino”* e Deliberação n.º 11/05-CEE/PR, que prorrogou o *“prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual (...) com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino para expedição de documentação escolar.”*

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 117//119).



PROCESSO N.º 1490/09

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 23/29);
- (b) indicação de melhorias (fls. 12);
- (c) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 15/18);
- (d) Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária (fls. 21/22)¹.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 31 e 32) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular – Matutino

NRE: 11 - FÓZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FÓZ DO IGUAÇU								
ESTABELECIMENTO: 01429 - CATARATAS DO IGUAÇU, C E - E FUND MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B	ARTE	2	2							
A										
S	BIOLOGIA		3	3						
E										
N	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
A										
C	FISICA	2	2	2						
I										
D	GEOGRAFIA	2	2	2						
O										
N	HISTORIA	2	2	2						
A										
L	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
C										
O	MATEMATICA	4	4	4						
M										
U	QUIMICA	3	2	2						
N										
SUB-TOTAL		21	23	21						
P	FILOSOFIA	2								
D	L.E.M.-ESPAÑOL	2	2	2						
	SOCIOLOGIA			2						
SUB-TOTAL		4	2	4						
TOTAL GERAL		25	25	25						

¹ Em função dos relatórios constarem ressalvas, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.553.623-9, de 29 de junho de 2007 (fls. 20).



PROCESSO N.º 1490/09

Matriz Curricular – Noturno

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU							
ESTABELECIMENTO: 01429 - CATARATAS DO IGUAÇU, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO					TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3				
B	ARTE		2	2					
A	BIOLOGIA			3	3				
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2				
E	FISICA		2	2	2				
M	GEOGRAFIA		2	2	2				
A	HISTORIA		2	2	2				
C	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4				
I	MATEMATICA		4	4	4				
O	QUIMICA		3	2	2				
N	SUB-TOTAL		21	23	21				
A	FILOSOFIA		2						
L	L.E.M.-ESPANHOL	*	2	2	2				
C	SOCIOLOGIA				2				
O	SUB-TOTAL		4	2	4				
M	TOTAL GERAL		25	25	25				

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1490/09

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Vanilde Marsango Sangalli	Diretora	Educação Física
Janete Terezinha Colombelli	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Antonio Osmar da Silva Costa	Biologia	Ciências Biológicas
José O. da Silva Junior	Biologia	Ciências Biológicas
Neusa de Souza	Biologia	Ciências – Biologia
Eliane Scheffler	Educação Física	Educação Física
Joselito Muniz dos Santos	Educação Física	Educação Física
Laura de Carvalho Holsbach	Educação Física	Educação Física
Tania S. C. Lima da Silva	Educação Física	Educação Física
Valderes Montovi	Geografia	Geografia
Giovani Cassol	Geografia	Geografia
Antonio Carlos de Lima	História	História
* Clarice de Carvalho Holsbach	História	Estudos Sociais (habilitada, apenas, para o ensino de História para o Ensino Fundamental)
Maria Helena M. Rodrigues	Física	Ciências – Física
Zoraide Martins Rodrigues	Física	Ciências – Física
Margarete T. Acunha Linhares	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Maria da Luz Silva	I..E.M. - Espanhol	Letras – Português/Espanhol
Carine Goerck	I..E.M. - Espanhol	Letras – Português/Espanhol
Josiane V. Ribeiro	I..E.M. - Espanhol	Letras – Português/Espanhol
Aldori dos Santos	Matemática	Bacharel em Administração – Formação Pedagógica: Matemática
Fábio S. B. de Oliveira	Matemática	Matemática
Nilva Maria Ruiz	Química	Ciências – Química
Adriane Licheski	Química	Química
* Roberto Valdeci Royer	Filosofia e Sociologia	Filosofia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: História e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 285/09 (fls. 116), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio.



PROCESSO N.º 1490/09

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 120), Parecer n.º 2736/09-CEF/SEED (fls. 122) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, em caráter excepcional, dos anos de 2002 a 2010, do Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se à Instituição que os cursos de formação pedagógica são ofertados somente para profissionais detentores de cursos de Bacharelado, cujas normas encontram-se estabelecidas na Resolução CNE/CES n.º 2/97.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB